



## CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

### ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA – COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA - ANO LETIVO 2022/2023 e 2023/2024

#### ENTRE O MUNICÍPIO DE LISBOA E A FREGUESIA DE \_\_\_\_\_

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro e dos artigos 116.º e seguintes do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos da Proposta n.º 426/CM/2022, aprovada na reunião da Câmara Municipal de Lisboa de 13/07/2022 e na sequência das deliberações da Assembleia Municipal de Lisboa, em 19 de julho de 2022, através da Deliberação n.º \_\_\_/AML/2022 e da Assembleia de Freguesia, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022, através da Deliberação n.º \_\_\_/AF /\_\_\_ que autorizaram a celebração de contrato de delegação das competências previstas nas alíneas a) e b) do artigo 39.º do decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, os recursos financeiros afetos e a respetiva minuta,

o **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva n.º 500 051 070, com sede na Praça do Município, em Lisboa, neste ato representado pelo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Lisboa, Diogo Moura, com competência delegada e subdelegada através do Despacho n.º 166/P/2021, de 03 de novembro, publicado a 04/11/2021 no 1.º suplemento ao Boletim Municipal n.º 1446, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 199/P/2021, de 17 de dezembro, publicado a 23/12/2021 no Boletim Municipal n.º 1453, adiante designado por “Município”,

e

a **FREGUESIA DE \_\_\_\_\_**, pessoa coletiva n.º \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Presidente, \_\_\_\_\_, com poderes para o ato nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada “Freguesia”,

celebram o presente **Contrato de Delegação de Competências** que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula Primeira (Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto a definição dos termos e das condições da delegação de competências, entre o Município e a Freguesia, no âmbito do desenvolvimento das Atividades de Animação e de Apoio à Família (doravante “AAAF”) e da Componente de Apoio à Família (doravante “CAF”), durante o período de 01 de setembro de 2022 a 31 de julho de 2024, incluindo interrupções das atividades e interrupções escolares, respetivamente, nos seguintes estabelecimentos de educação e ensino:

- a) Jardim de Infância \_\_\_\_\_;
- b) Jardim de Infância e Escola Básica \_\_\_\_\_;
- c) Escola Básica \_\_\_\_\_;
- d) Escola Básica \_\_\_\_\_.



2. Estão abrangidas pelo presente contrato todas as crianças e alunos inscritos, respetivamente, nos estabelecimentos de educação pré-escolar e escolas básicas identificadas no número anterior.

3. No mês de agosto não haverá lugar a AAAF, CAF, refeições ou transportes, destinando-se este período à avaliação e elaboração de relatórios finais de execução das atividades, encerramento e prestação de contas anual das AAAF e CAF.

### **Cláusula Segunda (Obrigações do Município)**

No âmbito do presente contrato, competirá ao Município:

- a) Acompanhar a execução das competências delegadas nos termos do presente contrato, nomeadamente, monitorizando o desenvolvimento das AAAF e CAF, podendo, para o efeito, efetuar inquéritos de avaliação e controlo e visitas ao local onde decorrem as atividades, bem como solicitar as informações ou os esclarecimentos que entenda necessários;
- b) Prestar o apoio técnico necessário no âmbito das matérias delegadas, sempre que solicitado pela Freguesia, e de acordo com a capacidade dos serviços municipais;
- c) Acompanhar as atividades, mediante relatórios, informações e elementos facultados pela Freguesia;
- d) Validar no período de 20 dias úteis após a entrega pela Freguesia do relatório de execução anual, contendo a demonstração da execução financeira do valor dos recursos afetos nos termos do presente contrato;
- e) Proceder à transferência das verbas necessárias ao exercício das competências delegadas no presente contrato e que incluem valores para apoiar a execução das AAAF e CAF, e caso as escolas identificadas no presente contrato sejam abrangidas: **i)** para apoiar a coordenação local e o acompanhamento das crianças e alunos durante a hora de almoço, correspondendo ao apoio ao almoço, por monitores, em refeitórios nas escolas básicas selecionadas **ii)** para apoiar a coordenação local e o acompanhamento dos alunos utentes do transporte escolar “Casa-Escola “ nos estabelecimentos de ensino em que o mesmo é efetuado, e ainda **iii)** para apoiar o acompanhamento individualizado de crianças e alunos com Necessidades de Saúde Especiais (NSE);
- f) Proceder ao tratamento de dados, no âmbito da execução do presente contrato, em total cumprimento pelo disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
- g) Outorgar juntamente com a Freguesia o Acordo de Tratamento de Dados em anexo.

### **Cláusula Terceira (Recursos Humanos)**

Atendendo a que atualmente não estão alocados as AAAF e CAF recursos humanos próprios do Município, no âmbito do presente contrato não são transferidos para a Freguesia quaisquer recursos humanos.

### **Cláusula Quarta (Recursos Patrimoniais)**

Atendendo a que atualmente não estão alocados as AAAF e CAF recursos patrimoniais próprios do Município, no âmbito do presente contrato não são transferidos para a Freguesia quaisquer recursos patrimoniais.



### **Cláusula Quinta (Recursos Financeiros)**

1. Os recursos financeiros a transferir para a Freguesia são os correspondentes aos suportados pelo Município, através dos Protocolos de Colaboração para desenvolvimento das AAAF e CAF, em vigor durante o ano letivo 2020/2021, sendo que para as salas novas os recursos financeiros correspondem ao valor estimado de salas já em funcionamento no respetivo agrupamento de escolas, acrescidos da devida atualização em função do número de crianças e alunos a frequentar.

2. O Município disponibilizará à Freguesia o valor total estimado de recursos financeiros de \_\_\_\_\_ euros, para o exercício das competências objeto do presente contrato, correspondendo à soma dos seguintes valores parciais:

- a) Jardim de Infância \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_ euros;
- b) Jardim de Infância e Escola Básica \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_ euros;
- c) Escola Básica \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_ euros;
- d) Escola Básica \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_ euros.

3. O valor total de recursos financeiros para os anos letivos 2022/2023 e 2023/2024, referido no número anterior, será transferido de acordo com o seguinte plano de validação documental e pagamentos:

- a) Primeira prestação: \_\_\_\_\_ euros, correspondente a 34% do valor anual estimado, a transferir durante os dez dias úteis subsequentes à assinatura do presente contrato e em setembro de 2023;
- b) Segunda prestação: \_\_\_\_\_ euros, correspondente a 40% do valor anual estimado, a transferir durante o mês de fevereiro de 2023 e fevereiro de 2024;
- c) Terceira prestação: \_\_\_\_\_ euros, correspondente a 26% do valor anual estimado, a transferir durante os dez dias úteis subsequentes à validação do relatório de execução anual e de acordo com a despesa efetivamente realizada e comprovada, que determinará o valor exato da terceira prestação;

4. O valor total de recursos financeiros poderá ser anualmente ajustado, sem mais formalidades e na devida proporção, em função dos custos reais apurados e ou contratualizados.

5. Ao presente contrato de delegação de competências encontra-se associado o compromisso nº \_\_\_\_\_.

### **Cláusula Sexta (Obrigações da Freguesia)**

No exercício das competências delegadas pelo presente contrato, competirá à Freguesia:

- a) Promover todas as ações e procedimentos que garantam o cumprimento do objeto do presente contrato de delegação de competências;
- b) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz, promovendo a execução das atividades objeto do presente contrato, de modo a que contribuam, simultaneamente, para a concretização das AAAF e CAF e para responder aos principais desafios territoriais da Freguesia;
- c) Exercer as competências delegadas, cooperando com o Município para melhorar a sustentabilidade ambiental, social e económica da cidade de Lisboa, respeitando as normas e orientações técnicas,



- cumprindo as disposições legais existentes, os diferentes regulamentos municipais e normas em vigor, assim como as recomendações municipais, designadamente as orientações estratégicas sobre a sustentabilidade ambiental e a eficiência energética, emanadas do galardão “Lisboa Capital Verde 2020”;
- d) Informar o Município, de imediato e por escrito, de qualquer facto ou ocorrência, ainda que imputável a terceiros, que possa constituir alteração ou extinção do funcionamento das AAAF e CAF;
  - e) Assumir todos os danos causados, no decorrer da execução das atividades objeto do presente contrato, sejam aqueles de natureza humana ou material, devendo reparar, com urgência e à sua custa, os danos que porventura ocorram;
  - f) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato, prestando todas as informações necessárias à sua boa execução, com a periodicidade definida no presente contrato e sempre que solicitado pelo Município;
  - g) Aplicar e administrar, no estrito cumprimento da lei e dos regulamentos aplicáveis, os recursos financeiros tendo em conta o objeto do presente contrato, garantindo a afetação das verbas atribuídas à execução das AAAF e CAF;
  - h) Proceder ao tratamento de dados, no âmbito da execução do presente contrato, em total cumprimento pelo disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, bem como das boas práticas definidas e implementadas pelo Município.
  - i) Outorgar juntamente com o Município o Acordo de Tratamento de Dados anexo ao presente contrato.

#### **Cláusula Sétima (Obrigações adicionais da Freguesia)**

1. No âmbito do desenvolvimento das AAAF e CAF, a Freguesia obriga-se a:

- a) Assegurar as AAAF e CAF todos os dias úteis, inclusive nas interrupções letivas, nos estabelecimentos que permaneçam em funcionamento, e caso as escolas identificadas no presente contrato sejam abrangidas, i) a coordenação local e o acompanhamento das crianças e alunos durante a hora de almoço, por monitores, em refeitórios com contratação de fornecimento de refeições escolares em escolas básicas selecionadas, e ainda ii) a coordenação local e o acompanhamento dos alunos utentes do transporte escolar “Casa-Escola” nos estabelecimentos de ensino em que o mesmo é efetuado;
- b) Respeitar as regras de segurança nos espaços onde se desenvolvem as AAAF e CAF, de acordo com o previsto na legislação e regulamentação aplicável;
- c) Disponibilizar e afetar os recursos humanos necessários ao funcionamento das AAAF e CAF;
- d) Assegurar a inscrição nas AAAF das crianças que se encontram a frequentar o estabelecimento de educação, devendo estar devidamente comprovada a necessidade de prolongamento de horário por parte dos pais e encarregados de educação, mediante a entrega de declaração da entidade patronal, constituindo fundamento para tal:
  - i. A inadequação do horário de funcionamento do estabelecimento de educação pré-escolar às necessidades comprovadas dos horários profissionais dos pais e encarregados de educação;
  - ii. A distância entre o local de trabalho dos pais e encarregados de educação e o estabelecimento;
  - iii. A inexistência de familiares disponíveis para o acolhimento da criança após o encerramento do estabelecimento de educação pré-escolar.
- e) Assegurar a inscrição na CAF a todos os alunos matriculados no estabelecimento de ensino onde esta se desenvolve, sempre que a inscrição seja solicitada pelos respetivos pais e encarregados de educação;
- f) Zelar e reparar, caso necessário, os espaços utilizados para o desenvolvimento das AAAF e CAF, incluindo a limpeza dos mesmos;



- g) Assegurar o material lúdico e de desgaste necessário ao desenvolvimento da AAAF e CAF;
- h) Efetuar e fazer vigorar um seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais, que cubra todas as ações e atividades não abrangidas pelo seguro escolar, nomeadamente, as realizadas fora do estabelecimento de ensino e durante as interrupções letivas, quando as mesmas não decorram sob a responsabilidade do órgão de gestão do respetivo estabelecimento de educação/ensino, nos termos do disposto na Portaria n.º 413/99, de 08 de junho, ou de outro diploma que a venha a substituir. O mesmo seguro deverá, ainda, cobrir os percursos habituais entre a residência e o estabelecimento de ensino e vice-versa;
- i) Colaborar com o agrupamento de escolas na organização e planificação das atividades a desenvolver no âmbito do presente protocolo.

**2.** Ainda no âmbito do desenvolvimento das AAAF e CAF, a Freguesia obriga-se a reforçar a contratação de monitores que:

- a) Assegurarão o acompanhamento das crianças e alunos, durante a hora de almoço, em refeitórios com contratação de fornecimento de refeições escolares em escolas básicas selecionadas, em número e com uma carga horária de trabalho suficiente para o referido acompanhamento, a determinar pelo Município de acordo com o número de crianças a almoçar em cada turno e o número de turnos e tendo em conta as características de cada estabelecimento;
- b) Assegurarão o acompanhamento individualizado de crianças e alunos com Necessidades de Saúde Especiais e que, tendo por base a avaliação do agrupamento de escolas, careçam do referido acompanhamento.

**3.** Caso as escolas identificadas no presente contrato sejam abrangidas pelo serviço de transporte escolar “Casa-Escola” deverá a Freguesia garantir a coordenação local e o acompanhamento dos alunos utentes deste serviço nos seguintes termos:

- a) Quando forem apresentadas inscrições no decurso do ano letivo, as mesmas devem ser remetidas ao Município, com conhecimento do agrupamento de escolas, no prazo de 24 horas após a respetiva receção, devendo a integração dos alunos como beneficiários do transporte ocorrer após a necessária confirmação pelo Município;
- b) Proceder, por escrito e no prazo de 24 horas, ao envio para o Município, com conhecimento do agrupamento de escolas, da informação de desistência dos alunos transportados;
- c) Assegurar o acolhimento dos alunos até ao início das aulas;
- d) Colaborar com os vigilantes na organização dos alunos em grupos e respetivo encaminhamento para os autocarros, de acordo com as listas de alunos por percurso / autocarro;
- e) Receber os alunos, que não tenham sido recolhidos pelos pais e encarregados de educação ou por alguém autorizado por estes, nas paragens, e posterior contacto telefónico com o responsável pela recolha, em último caso, com as autoridades competentes;
- f) Comunicar às entidades competentes e acompanhar as crianças, em caso de acidente ou noutra circunstância não prevista;
- g) Articular com os encarregados de educação a forma de atuação em qualquer circunstância em que tal se mostre necessário, e que não se encontre expressamente prevista;
- h) Proceder à receção das listas de presenças mensais dos alunos transportados, fornecidas pelos vigilantes dos autocarros, bem como à atualização das mesmas, para posterior envio ao Município;
- i) Comunicar ao Município e ao agrupamento de escolas qualquer ocorrência que comprometa o normal funcionamento do transporte escolar “Casa-Escola”



j) Participar na avaliação do serviço de transporte escolar “Casa-Escola”

4. A Freguesia poderá cobrar às famílias uma comparticipação financeira por criança e por aluno, nos termos e condições previstos na cláusula seguinte.

**Cláusula Oitava**  
**(Comparticipação financeira das famílias)**

1. Constitui obrigação dos pais e encarregados de educação proceder ao pagamento atempado das mensalidades.
2. Em caso de incumprimento, a Freguesia poderá condicionar o acesso das crianças e alunos às atividades, entendendo-se por incumprimento o não pagamento de duas mensalidades.
3. Em caso algum poderão ser cobrados às famílias valores relativos a inscrição.
4. Os valores máximos das comparticipações a suportar pelas famílias cujos alunos usufruam das AAAF e CAF são os fixados no Anexo I ao presente contrato, não podendo ser cobrado pela Freguesia qualquer outro valor para atividades a realizar no mesmo período, nem praticar valores diferenciados em função da área da residência das crianças ou alunos e/ou dos respetivos pais e encarregados de educação.

**Cláusula Nona**  
**(Acompanhamento e monitorização)**

1. Compete ao Município e à Freguesia fazer a monitorização da realização e resultados das atividades, assim como o controlo e fiscalização do presente contrato, no âmbito das obrigações contratuais e do respetivo desempenho físico e financeiro.
2. A execução do presente contrato será acompanhada de forma contínua pelo Município que pode, a todo o tempo, solicitar à Freguesia documentos que considere relevantes e realizar visitas aos locais onde se desenvolvem as atividades abrangidos pela presente delegação de competências.
3. A Freguesia disponibilizará ao Município relatórios de atividades referentes a cada um dos períodos letivos, a entregar durante os dez dias úteis subsequentes ao respetivo termo, dos quais fará parte integrante o preenchimento de um formulário/minuta a facultar pelo Município.
4. Até ao dia 31 de agosto, a Freguesia entrega o relatório de execução anual do ano letivo findo, contendo a demonstração da execução financeira do valor dos recursos afetos nos termos do presente contrato e do qual também fará parte integrante o preenchimento de um formulário/minuta a facultar pelo Município.
5. O não cumprimento do estipulado nos números 3 e 4 da presente cláusula constitui condição indispensável para a realização de ulteriores transferências financeiras a efetuar ao abrigo do presente contrato.

**Cláusula Décima**  
**(Auditoria)**



A execução da delegação de competências objeto do presente contrato fica sujeita a auditoria, a realizar pelo Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, devendo a Freguesia disponibilizar toda a informação e documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

#### **Cláusula Décima Primeira (Incumprimento)**

1. O incumprimento das obrigações resultantes do presente contrato por qualquer das partes confere à outra parte o direito de o resolver total ou parcialmente.
2. O Município pode optar por, em situações que justifiquem a resolução, proceder à suspensão temporária da transferência das verbas previstas na Cláusula Quinta até que se encontre regularizada a situação.

#### **Cláusula Décima Segunda (Modificação, revogação e resolução)**

1. O presente contrato pode ser modificado ou revogado, a qualquer tempo, por acordo entre as partes, devendo revestir a forma escrita e ser submetido aos respetivos órgãos autárquicos.
2. Qualquer modificação aos limites de financiamento entre os diversos estabelecimentos de educação e ensino terá de ser formalizada e fundamentada pela Freguesia, obedecendo a sua aprovação à seguinte metodologia:
  - a) Sendo a alteração do valor referente ao estabelecimento de educação e ensino não superior a 50 % do valor do financiamento inicialmente previsto para o mesmo e não aumentando o valor total anual do presente contrato, será aprovada pelo Vereador com o Pelouro da Educação;
  - b) Sendo a alteração do valor referente ao estabelecimento de educação e ensino superior a 50 % do valor do financiamento inicialmente previsto para o mesmo ou aumentando o valor total anual do presente contrato, será aprovada pela Assembleia Municipal.
3. O presente contrato pode ser resolvido por qualquer uma das partes, nos seguintes casos:
  - a) Por incumprimento definitivo por fato imputável à outra cocontratante;
  - b) Por razões de interesse público devidamente fundamentado ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.

#### **Cláusula Décima Terceira (Notificações, informações e comunicações)**

As notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes são efetuadas, por escrito, com suficiente clareza para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo e serão dirigidas aos endereços de correio eletrónico do Município ([de.dase@cm-lisboa.pt](mailto:de.dase@cm-lisboa.pt)) e da Freguesia ([\\_\\_\\_\\_\\_@\\_\\_\\_\\_\\_](mailto:_____@_____)).

#### **Cláusula Décima Quarta (Lacunas e dúvidas)**



Na verificação de lacunas e resolução de dúvidas emergentes do presente clausulado, aplicam-se as disposições vigentes na Lei da Reorganização Administrativa de Lisboa (Lei n.º 56/2012, de 08 de novembro), no Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro) e no Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de Janeiro).

**Cláusula Décima Quinta**  
**(Entrada em vigor e vigência do contrato)**

1. O presente contrato produz efeitos a partir do dia 1 de setembro de 2022, vigorando até 31 de agosto de 2024.
2. O presente contrato e respetivas prorrogações poderão ainda ser denunciados, por qualquer uma das partes, no prazo de 6 (seis) meses após a instalação do órgão autárquico.

O presente contrato é celebrado em [ ] de [ ] de 2022, em triplicado, ficando 2 (dois) exemplares na posse do Município e 1 (um) na posse da Freguesia.

Pelo Município de Lisboa

Pela Freguesia de [ ]

(-----)

(-----)